



Conselho para as Migrações

Ata

Reunião Extraordinária de 21 de fevereiro de 2017

No dia vinte e um do mês de fevereiro de dois mil e dezassete, pelas onze horas, reuniu em Assembleia, o Conselho para as Migrações, adiante designado por CM, no Auditório do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes, com um único ponto na Ordem de Trabalhos, a apreciação à alteração do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa.

Presidiu à reunião o Senhor Alto-comissário para as Migrações, Pedro Calado, adiante designado Alto-comissário.

Estiveram presentes os membros do Conselho constantes na lista de presenças da reunião.

Para dar início à reunião o Alto-comissário deu as boas vindas aos Conselheiros/as e agradeceu a sua presença na reunião extraordinária, lembrando o pedido de consulta urgente, que foi solicitado pelo Ministério da Justiça, em apreço na reunião.

Referiu que o Ministério da Justiça remeteu, no dia 13 de fevereiro de 2017, a proposta de alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa ao Alto Comissariado para as Migrações para pronúncia, salientando a utilidade e a urgência da apreciação do documento, tanto para o Alto Comissariado como para os membros do Conselho para as Migrações. Agradeceu a disponibilidade (acrescida) de presença nesta reunião extraordinária da Assembleia.

O Alto-comissário deu nota da ausência do Conselheiro representante do Conselho das Comunidades Portuguesas, Flávio Martins, que por motivo de impossibilidade de marcação de viagem atempadamente, não pôde deslocar-se do Rio de Janeiro, onde reside, tendo, contudo, remetido, via e-mail, os seus contributos quanto à proposta de alteração em discussão na reunião.

Salientando o carácter amplo, democrático e plural desta Assembleia, o Alto-comissário referiu que não era objetivo desta reunião alcançar um consenso sobre o ponto da Ordem de Trabalhos em apreciação, mas sim encontrar uma posição concertada como é feito habitualmente nestas reuniões, ser lavrada uma Ata das diferentes posições, a enviar ao Ministério da Justiça no dia seguinte. Informou que a proposta de Ata seria enviada no próprio dia aos Conselheiros para aprovação do seu conteúdo e, caso não haja pronúncia, seria considerada aceite na redacção proposta.

Antes de passar ao ponto de trabalho, o Alto-comissário certificou-se que não havia objeções por parte da Assembleia ao texto da Ata da última reunião, realizada em 7 de dezembro de 2016, dando a ata como aprovada por unanimidade.

Passando ao aspecto central da reunião extraordinária, a Dra. Cristina Casas fez uma apresentação sumária das principais alterações ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, a que se seguiu a auscultação dos Conselheiros.

O Conselheiro Lívio de Moraes começou por referir uma dúvida sobre o documento em análise relativamente à atribuição da nacionalidade por adoção, que foi respondida pela Dra. Cristina Casas.

A Conselheira Melanie Silva começou por destacar os aspectos positivos da proposta de diploma como a ligação à comunidade e o conhecimento da língua portuguesa e



sugeriu que no art.º 5.º n.º 2 da proposta de diploma se deveria referir à regulamentação.

Tomando novamente a palavra o Conselheiro Lívio Morais fez notar que não encontrou na proposta de alteração menção aos casos, já noticiados nos *media*, sobre cidadãos que vêm para Portugal em situações enganosas, acabando em contextos de exclusão social. O Conselheiro questionou a possibilidade de atribuição de nacionalidade nestes casos, tendo a Dra. Cristina Casas salientado que essas situações são distintas por configurarem crimes, como o tráfico de seres humanos ou auxílio à imigração ilegal.

O Conselheiro António Carlos Patrício (SEF) começou por saudar a apresentação do tão aguardado projeto de alterações ao regulamento, salientando a sua relevância, inclusive com incidência na entrada em vigor das últimas alterações à Lei da Nacionalidade.

Acrescentou o Conselheiro que, conforme resulta da exposição de motivos do projeto de decreto-lei, aquele visa não apenas a regulamentar as leis orgânicas 8 e 9/2015, que vieram alterar a lei da nacionalidade – e quanto a esse aspeto nada a referir –, aproveitando para introduzir algumas melhorias no processo de atribuição e aquisição da nacionalidade. De entre estas destaca desde logo a da presunção do n.º 9 do art.º 25, considerando o SEF que o conhecimento efetivo da Língua Portuguesa é um elemento fundamental de integração, entende que sem prejuízo da presunção se deveria reforçar a oferta de cursos nesta área para os potenciais interessados, uma vez que a Língua Portuguesa não está disseminada da mesma forma em todos os países considerados. Deu como exemplo a Guiné Bissau, onde no interior a maioria da população fala crioulo, e Timor, em que os mais novos usam Basa e Tétum. Assim, seria importante haver espaço para que tivessem acesso ao conhecimento da Língua

Portuguesa. O Conselheiro advertiu ainda que se esta referência da Língua se estende a todos os países da CPLP, o Português é a terceira língua falada na Guiné Equatorial pelo que esta dúvida deveria ser esclarecida. Referindo-se ao art.º 28.º e a questões de maior pormenor, o Conselheiro alertou para uma gralha no enunciado: onde se lê «no âmbito», deve estar «no âmbito». Considerou ainda que a redação do art.º 37.º não é compatível com a exposição dos motivos: o enunciado da norma não é preciso já que isenta da apresentação de registo criminal do país da naturalidade e ou do país da nacionalidade sempre que o interessado comprove que aí não teve residência após ter completado os 16 anos omitindo uma terceira possibilidade que é a do país da última residência anterior á que se verifica em território nacional, ao invés da exposição de motivos sobre o mesmo assunto que refere que são abrangidos por esta dispensa todos os interessados que, tendo nascido em Portugal aqui sempre tenham residido. Bastará contudo que aqui sempre tenham residido desde idade inferior a 16 anos. O Conselheiro disse, ainda, que o art.º 56.º, n.º3, na alínea a) não é explícito quando refere o requisito da residência (legal?), não se percebendo – ao contrário da alínea b) – se o enunciado se refere ao território nacional (aí versus aqui) e ainda, que o conceito de residência tem de ser unívoco correspondendo necessariamente a residência legal. Suscitou as mesmas questões no que tange ao número 4 alínea a) do novo artigo 10-A.

A Conselheira Liliana Soares referiu-se à questão dos prazos, mencionados nas alíneas a) e b), do ponto 3, do art.º 56.º, questionando se a ligação efetiva à comunidade nacional só deve ser presumida para menores com mais de cinco anos, não sendo assim necessária qualquer diligência para as crianças até aos cinco anos, uma vez que, segundo a redação das alíneas em causa, para que exista presunção de ligação efetiva à comunidade os menores têm que residir há mais de cinco anos ou em país de língua oficial portuguesa [alínea a)] ou em território nacional [alínea b)]. Por outro lado,

considerou que deveria haver uma harmonização entre artigos, uma vez que no art.º 56.º consta uma diferenciação de critérios para se presumir a existência de ligação efetiva à comunidade nacional, consoante se trate de um declarante menor de idade (ponto 3) ou de um declarante maior de idade (ponto 4), ao passo que no, agora introduzido, art.º 10.º-A, essa diferenciação não está plasmada, existindo apenas critérios para o declarante maior de idade (ponto 4), fazendo com que a interpretação da atribuição da nacionalidade por efeito da vontade a netos de nacional português possa ser entendida apenas para declarantes maiores de idade.

Na mesma linha, o Conselheiro António Carlos Patrício referiu que não vislumbrava motivo para que o prazo previsto no n.º 3 alínea b) desse artigo não baixe para a fasquia prevista na alínea d) do número 4 do mesmo artigo.

O Conselheiro aproveitou para acrescentar que a previsão do n.º 5 desse artigo não deverá conflitar com a possibilidade já hoje existente de os serviços centrais do SEF emitirem documentos oficiosamente solicitados pela CRC, por via eletrónica, destinados a comprovar a residência legal – ex vi art.º 37, n.º 7, alínea b). A terminar referiu ainda que a norma prevista no número 4 do artigo 70º vem com inteira justiça resolver muitos problemas que se arrastaram durante anos.

A Conselheira Felismina Mendes, lamentando o curto período de tempo dado aos Conselheiros para analisar a proposta de alteração ao Regulamento da Nacionalidade, referiu que a este facto acresciam problemas na receção do e-mail e complexidade do respectivo documento. Sobre as alterações, disse que o ponto referente às preocupações securitárias, como prevê o enunciado do regulamento, choca com as atuais questões humanitárias. Mencionou ainda que o regulamento poderá ser alterado mas que permanece na lei um problema: os jovens adultos nascidos em Portugal e a quem pode não ser permitida a atribuição da nacionalidade por terem

cometido pequenos delitos. Questionou, igualmente, se este tipo de delitos poderá ser incluído nessas «práticas terroristas» uma vez que não têm nacionalidade portuguesa. Apesar dos pontos que salientou, a Conselheira disse saudar algumas alterações introduzidas, mas achando que se poderia ter ido mais além.

A Conselheira Vera Magalhães felicitou as alterações, globalmente, que no seu entender vieram melhorar muitos aspetos. Sobre o art.º 4.º a) questionou o alcance da expressão «nacionais portugueses originários», que lhe suscitou dúvidas e terá obrigatoriamente relevância prática para os interessados.

O Conselheiro Timóteo Macedo, referiu que após alguns factos apontados, o Governo se viu na necessidade de avançar com esta proposta de Regulamento. Lamentou o pouco tempo para análise do documento, dada importância do seu teor, tendo sugerido que acerca desta alteração seria importante um amplo debate na sociedade civil sobre estas matérias. Destacou a necessidade de alargar a atribuição da nacionalidade pelo princípio do *jus solis*, como aconteceu no passado. Defendeu ainda que sejam contemplados na atribuição da nacionalidade os que aqui nasceram e vivem e não são considerados nacionais. Sublinhando que havendo pessoas que não nasceram em Portugal e conhecem melhor Língua Portuguesa do que alguns nacionais, o Conselheiro Timóteo Macedo disse ser necessário ir mais além do que a questão da Língua Portuguesa. O Conselheiro destacou ainda o tema da naturalização, dando o exemplo de alguém que viva há 20 anos em Portugal mas não tenha os 5 anos de autorização de residência exigidos para a atribuição da nacionalidade, não poder aceder à nacionalidade, considerando, assim, deverem ser contemplados 5 anos de residência «intermitentes» e, não «ininterruptos», como está previsto.

O Conselheiro Malam Gomes congratulou-se pela alteração que prevê a dispensa da Prova de Português em casos específicos, sugerindo que aqueles que pedem a



nacionalidade portuguesa por naturalização, estão inevitavelmente há muitos anos em Portugal, pelo que deveriam ser dispensadas da Prova de Conhecimentos da Língua Portuguesa.

A Conselheira Rodica Gherasim levantou uma dúvida em relação a uma questão específica da adoção, tendo o Alto-comissário aconselhado a recorrer aos serviços jurídicos do Centro Nacional de Apoio à Integração de Migrantes para ser analisada a questão em concreto.

Não havendo mais Conselheiros a demonstrar intenção de se pronunciar, o Alto-comissário referiu que no mesmo dia a proposta de Ata da reunião seria levada à aprovação dos Conselheiros. Garantindo ter tomado boa nota das sugestões, o Alto-comissário disse que a Ata da reunião seria remetida no dia seguinte ao Ministério da Justiça. Terminou perguntando aos Conselheiros se autorizavam a sua inscrição na *newsletter* do Alto Comissariado para as Migrações e na do Observatório das Migrações, não tendo havido qualquer objecção.

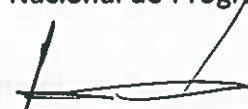
Nada mais havendo a acrescentar o Alto-comissário deu por concluída a reunião às 12 horas e quinze minutos, agradecendo a presença de todos.

A Ata foi aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho para as Migrações de 29 de março de 2017.

Lisboa, 29 de março de 2017

O Alto-comissário para as Migrações

Coordenador Nacional do Programa Escolhas



(Pedro Calado)

Anexos

I - Dada a impossibilidade de estar presente na reunião, o Representante da CGTP, Carlos Trindade, enquanto decorria a reunião, fez chegar os seus contributos que de seguida se transcrevem:

Projeto de alteração do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

“Este Projeto tem como objetivo adaptar o Regulamento da Nacionalidade Portuguesa às mais recentes alterações operadas na Lei da Nacionalidade através das Leis Orgânicas nº 8/2015, de 22 de junho, que fixa novos fundamentos para a concessão da nacionalidade por naturalização e de oposição à aquisição da nacionalidade por naturalização, e nº 9/2015, de 29 de julho, que estendeu a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro. Por outro lado, pretende-se também introduzir algumas melhorias nos procedimentos de aquisição da nacionalidade.

No que respeita às alterações decorrentes da Lei Orgânica nº 8/2015 estão relacionadas com novos requisitos exigidos aos indivíduos que pretendem adquirir a nacionalidade portuguesa por naturalização e que passam a ter de comprovar que não estão nem estiverem envolvidos em atividades relacionadas com a prática de terrorismo que constituam ameaça ou perigo para a segurança nacional. Este novo requisito é agora operacionalizada através das disposições do regulamento da nacionalidade, competindo ao SEF e/ou à Polícia Judiciária trazer ao processo de naturalização informação sobre a satisfação deste requisito.

Trata-se assim de alterações que resultam de preocupações e exigências de carácter securitário, as quais estão cada vez mais presentes e começam mesmo a ser dominantes em diversas áreas da política, com especial destaque para as que se relacionam com as políticas migratórias e de entrada e permanência de cidadãos estrangeiros a qualquer título. Em geral este tipo de exigências entra em choque com

as preocupações humanistas que deviam dominar nestas áreas e tende a assumir carácter discriminatório.

Neste sentido, a CGTP-IN discorda como princípio da introdução de condições de carácter securitário, mas reconhece que ao regulamento apenas compete operacionalizar a lei, o que significa que o problema reside na lei e não nas alterações agora propostas em sede regulamentar.

Relativamente às alterações que resultam da Lei Orgânica nº 9/2015, tendo em conta que esta estendeu a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro, o que corresponde a um passo positivo no sentido da integração e da aceitação das nossas comunidades emigrantes e que sem a regulamentação que ora se pretende aprovar os cidadãos envolvidos estavam impedidos de requerer e obter a nacionalidade portuguesa, a CGTP-IN não tem nada a opor a estas alterações, considerando que só pecam por tardias.

As restantes alterações ao Regulamento da Nacionalidade destinam-se basicamente a facilitar os processos e procedimentos envolvidos na aquisição da nacionalidade nas suas várias vertentes, como é o caso da presunção do conhecimento da língua portuguesa pelos naturais ou nacionais dos países de língua oficial portuguesa, dispensando-os assim de fazer prova deste requisito; a dispensa de apresentação de certificado de registo criminal do país de naturalidade ou nacionalidade para os requerentes que aí não tenham residido após os 16 anos de idade, o que parece ser do mais elementar bom senso, já que antes desta idade não há regra geral imputabilidade penal; e ainda o estabelecimento de um conjunto de presunções de ligação à comunidade portuguesa, dispensando esta prova em várias circunstâncias em que ela não se justificaria

No seu todo, e excluindo as novas exigências de cariz securitário que foram introduzidas na própria Lei da Nacionalidade e que o regulamento se limitará a refletir, a CGTP-IN não tem nada a opor às alterações propostas.”

II - Dada a impossibilidade de estar presente na reunião, o Representante do Conselho das Comunidades Portuguesas, Flávio Martins, fez chegar os seus contributos que de seguida se transcrevem:



f

ACM

"Conforme compromisso da função, encaminho minhas considerações acerca do PDL que me foi apresentado:

Concordo com a iniciativa de tornar menos subjectiva a verificação da "ligação efetiva à comunidade nacional", por meio da utilização de presunções previstas no artigo 56º, 3 e 4.

Que no campo da atribuição aos netos (artigo 10º-A) existe a seguinte previsão que apresenta-se discrepante

"4 – O Governo reconhece que existem laços de efetiva ligação à comunidade nacional quando o declarante, no momento do pedido, preencha, designadamente, um dos seguintes requisitos: a) Seja natural e nacional de país de língua oficial portuguesa e aí resida há mais de cinco anos; b) Resida legalmente no território português nos três anos imediatamente anteriores ao pedido, se encontre inscrito na administração tributária e no serviço nacional de saúde, e comprove frequência escolar em estabelecimento de ensino no território nacional ou demonstre o conhecimento da língua portuguesa;"

Não percebo o motivo desse tratamento (desigual). Assim, proponho que em ambos os dispositivos (10º-A, 4, "a" e "b") o prazo seja o mesmo, isto é, 3 (três) anos. Por fim, pergunto: como ficou a situação dos goeses e dos judeus sefarditas, também contemplados com a Lei de aquisição da nacionalidade? Ficaram de fora da regulamentação?"

